

**Ministério da
Fazenda****REPRESENTAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES*****e-Processo nº 10507.720338/2024-10***

Objeto: A presente representação tem por finalidade propor a adoção das devidas providências para contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), CNPJ: 34.028.316/0005-37, com vistas à prestação de serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, de forma combinada, abrangendo tanto os serviços monopolizados, por meio da Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021), quanto os não monopolizados, mediante a Dispensa de Licitação (art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Aludida prestação será sob demanda, por meio da adesão ao pacote de serviços na categoria OURO da ECT, para atender as necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05) e unidades vinculadas, conforme solicitação da Divisão de Programação e Logística (Dipol), constante dos Documentos de Formalização de Demanda, fls. 36 a 38 e 644 a 645.

Justificativa: No contexto específico da SRRF05, uma instituição pública, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços postais.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05) tem como uma de suas atribuições a comunicação oficial com contribuintes, com objetivo de realizar intimações e notificações formais, necessárias para o cumprimento de suas funções institucionais. Para isso, utiliza amplamente o envio de cartas registradas com Avisos de Recebimento (AR), serviços que garantem a entrega segura e a comprovação legal de recebimento. Esses serviços são essenciais para garantir a comprovação de entrega de notificações oficiais, respeitando prazos processuais e legais, principalmente em ações de fiscalização, cobrança e arrecadação.

O contrato atual com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), responsável pelos serviços postais essenciais no âmbito das SRRF05 e unidades vinculadas, encerrou-se em 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de nova prorrogação. É necessária a realização de uma nova contratação para assegurar a continuidade desses serviços.

Os serviços postais enquadram-se como de natureza continuada, pois a sua interrupção comprometeria severamente as atividades da SRRF05 e unidades vinculadas, colocando em



**Ministério da
Fazenda**



risco o cumprimento de suas atribuições legais, principalmente no que se refere ao envio de notificações com prazo legal e comprovação de entrega.

A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Tratando-se de contratação por adesão aos Termos da ECT, a minuta do Termo de Contrato consta do processo, às fls. 525 a 534. Por esse motivo, a minuta padrão da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União não foi utilizada.

Custo Estimado: O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 507.354,63** (quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e de **R\$ 2.803.454,56** (dois milhões oitocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 5 (cinco) anos, já somados os acréscimos de 5% (cinco por cento) a cada exercício para possíveis reajustes do contrato. E, embora não seja necessário, haja vista



Ministério da
Fazenda



que a ECT exerce o monopólio dos serviços que presta, o valor estimado da contratação está demonstrado através de Relatório de Pesquisa de Preços, documento de fls. 796 a 802.

Fundamentação Legal: Inicialmente, a pretensão era de contratar os serviços por Dispensa de Licitação, com amparo legal no que dispõe o Inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de prestação de serviços por entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para o fim específico de desempenhar o monopólio dos serviços postais, além de outros diversos serviços de entrega de encomendas e outros.

No objeto da contratação foram inseridos os serviços postais exclusivos, aqueles prestados pela ECT por meio de monopólio, e os serviços não exclusivos, aqueles prestados pela ECT e que também podem ser prestados por empresas em regime de concorrência. Tal decisão levou ao entendimento de que a melhor forma para contratar a empresa seria por meio da Dispensa de Licitação.

Assim, o processo foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, para a realização do controle prévio de legalidade da contratação, a qual emitiu **Parecer SEI nº 4754/2024/MF**, documento de fls. 620 a 643, contendo recomendações de saneamento do processo, visando a continuidade da contratação.

Na revisão realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, em atendimento às recomendações da PGFN, optou-se por separar o objeto em dois itens:

- I. Item 1: serviços postais prestados de forma exclusiva pela ECT, por **Inexigibilidade de Licitação**, conforme Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- II. Item 2: os serviços postais prestados de forma não-exclusiva, por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, inciso IX, da mesma Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Fonte de Recursos: Conforme informado pela SRRF05/Dipol/Saofi há disponibilidade orçamentária necessária à execução da presente contratação prevista na programação orçamentária da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05) para o ano de 2025, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Ministério da
Fazenda



- Gestão/Unidade: 00001/170078;
- Fonte de Recursos: 1032000000
- Programa de Trabalho: 04125003222370001
- Elemento de Despesa: 33.90.39-47 – Serviços de Comunicação em Geral;
- Plano Interno: CORREIOS;
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Enquadramento legal da despesa: Da análise do objeto da contratação e considerando que a Representação está de acordo com as exigências legais e devidamente instruída, a contratação será processada de forma combinada, por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), os **serviços exclusivos**, e por Dispensa de Licitação, com amparo legal no que dispõe o [Inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os **serviços não-exclusivos**, por se tratar de prestação de serviços por entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para o fim específico de desempenhar o monopólio dos serviços postais, além de outros diversos serviços de entrega de encomendas e outros.

Aprovação dos artefatos do processo de contratação: Fazem parte deste processo de contratação todos os documentos elaborados durante a fase de planejamento, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Competente.

Certifico que a referida Representação, encontra-se de acordo com especificações do objeto demandado pelo requisitante e supre todos os requisitos legais de contratação para a modalidade proposta.

Ante o exposto, propõe-se: **reconhecer** a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, para o Item 1 (serviços exclusivos da ECT); **autorizar** a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, para o item 2 (Serviços não exclusivos da ECT); e **aprovar** o Estudo Técnico Preliminar - ETP, de fls. 803 a 820, o Termo de Referência, de fls. 936 a 954, e demais documentos que compõem a instrução processual.

Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para análise e apreciação e, em caso de concordância, submissão deste ao Sr. Superintendente Adjunto da SRRF05.

(Assinado e datado digitalmente)

Márcio Ferreira de Lima
Chefe do SRRF05/Dipol/Selic



Ministério da
Fazenda



Para cumprimento do disposto no [art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#), no art. 364, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Portaria SRRF05 nº 155, de 05 de agosto de 2020, **reconheço** a situação de Inexigibilidade de Licitação amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, para serviços exclusivos da ECT; **autorizo** a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, para os serviços não exclusivos da ECT; e **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar – ETP, de fls. 803 a 820, o Termo de Referência, de fls. 936 a 954, bem como, todos os demais documentos anexados ao presente processo.

De acordo com o proposto em representação. Encaminhe-se à Autoridade superior para apreciação e autorização de prosseguimento dos trâmites de contratação.

À consideração superior.

(Assinado e datado digitalmente)

Valdir Lemos Couto
Chefe da SRRF05/Dipol

Com base no inciso III do §1º do 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, **autorizo** a realização da despesa e a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento da contratação proposta em Representação.

(Assinado e datado digitalmente)

André Luís Moraes de Jesus
Superintendente Adjunto/SRRF05



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/02/2025 12:43:44 por Andre Luis Moraes de Jesus.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2025 12:43:44 por ANDRE LUIS MORAES DE JESUS, Documento assinado digitalmente em 12/02/2025 09:00:28 por VALDIR LEMOS COUTO e Documento assinado digitalmente em 10/02/2025 15:42:43 por MARCIO FERREIRA DE LIMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por SONIA MAGALI GAMA MACHADO em 14/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0225.09162.U00B

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D287C2975CE6AAD7854DE06572A17BA9D6DC82FECC03E8AB524CE3698500A475